



Prefeitura Municipal de Mirai

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1452

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários e outras instituições financeiras localizadas no Município de Mirai a disponibilizarem assentos nas filas especiais para gestantes, idosos e deficientes físicos e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito de Mirai, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigados os estabelecimentos bancários e outras instituições financeiras – inclusive os correspondentes, loterias e Banco Postal – localizados no Município de Mirai a disponibilizarem assentos nas filas especiais para mulheres grávidas e lactantes, idosos com mais de 60 anos de idade, portadores de deficiência física e doentes graves.

Art. 2º - A quantidade de assentos disponíveis deverá ser suficiente para que durante os horários de funcionamento bancário todos os usuários da fila especial possam estar assentados.

Art. 3º - Os estabelecimentos citados no art. 1º deverão afixar em local visível, cartaz, placa ou qualquer outro meio equivalente indicando a localização e a destinação do assento.

Art. 4º - A infração ao disposto nesta lei, sujeitará os estabelecimentos citados no art. 1º às seguintes penalidades:

I – Advertência, na primeira autuação, mediante notificação para que providencie a regularização da pendência em, no máximo, 15 (quinze) dias úteis;

II – Persistindo a infração após o prazo de 15 (quinze) do item I anterior, multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) valor que deverá ser revertido ao erário público municipal;



Prefeitura Municipal de Miraf

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Se, em até 30 (trinta) dias úteis após a aplicação da primeira multa, não houver regularização, será aplicada nova multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e assim, sucessivamente.

Parágrafo único – O Valor da multa acima será atualizada anualmente por índice de atualização monetária aplicado pela Prefeitura Municipal de Miraf.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miraf – MG, 10 de novembro de 2009.

Sérgio Luiz Resende
Prefeito Municipal

*Projeto de Lei nº 022/2009, aprovado em 05 de novembro de 2009.